

**LEI Nº 882/2019, DE 01 DE JULHO DE 2019.**

**INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER.**

RENATO DE LIMA SOARES, Prefeito Municipal de Juquiá, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

## **CAPÍTULO I**

### **DA CONSTITUIÇÃO, DOS OBJETIVOS E COMPETÊNCIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER**

Art. 1º. Fica criado, no Município de Juquiá, o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, com a finalidade de promover no âmbito municipal, políticas que visem coibir, reduzir e eliminar a discriminação e a violência contra a mulher, assegurando-lhe condições de liberdade e de igualdade de direitos, bem como a sua plena participação nas atividades políticas, econômicas e culturais, promovendo a sua cidadania.

Art. 2º. O Conselho será vinculado à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, a quem compete oferecer-lhe estrutura para seu funcionamento, e terá como objetivo permear toda a ação pública com enfoque de gênero, bem como contribuir para transformações sociais e culturais em que as mulheres sejam inseridas sem discriminações, sem violências e desigualdades.

Art. 3º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será um órgão permanente de debates entre os vários setores da sociedade, com competência propositiva, consultiva, fiscalizadora, normativa e deliberativa, no que se refere às matérias pertinentes aos direitos da mulher.

Art. 4º. A autonomia do Conselho será exercida nos limites estabelecidos pela legislação em vigor e pelo compromisso com a democratização das relações sociais.

Art. 5º. São atribuições e competência do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

- a) formular diretrizes e promover políticas em todos os níveis da administração pública, visando à eliminação das discriminações que atingem a mulher, fomentando sua promoção social;
- b) estimular, apoiar e desenvolver o estudo e o debate da condição da mulher do município de Juquiá;

- c) receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias, fatos e ocorrências envolvendo práticas discriminatórias, de violência de gênero e demais atos abusivos que envolvam mulheres, exigindo providências efetivas;
- d) manter canais permanentes de relação com o movimento de mulheres, apoiando o desenvolvimento das atividades dos grupos autônomos, sem interferir no conteúdo e orientação de suas atividades;
- e) emitir opiniões referentes à elaboração e execução de políticas, programas e serviços governamentais nas questões relativas à mulher com vistas à defesa das suas necessidades e dos seus direitos, acompanhando sua implementação e avaliando sua execução.
- f) propor ao poder público a criação de serviços de atendimento específico para mulheres em situação de violência, ou de risco;
- h) colaborar com programas que visem a participação da mulher em todos os campos de atividades, inclusive divulgando e estimulando a participação da mulher em Conselhos Municipais, Fóruns e Movimentos diversos;
- i) dar pareceres sobre projetos de lei relativos à questão da mulher, quer seja iniciativa do Poder Executivo quer do Legislativo; com vistas a defesa de suas necessidades e dos seus direitos;
- j) sugerir ao Poder Executivo e à Câmara Municipal a elaboração de projetos de lei que visem assegurar ou ampliar os direitos da mulher.
- l) estabelecer convênios com entidades afins.
- m) promover e apoiar atividades que contribuam para a efetiva integração cultural, econômica, social, e esportiva das mulheres.

## **CAPÍTULO II**

### **DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER**

Art. 6º. O Conselho Municipal será constituído de 12 conselheiras titulares e 12 suplentes, sendo seis conselheiras representantes das entidades, organizações ou movimentos sociais de mulheres e respectivas suplentes e seis conselheiras indicadas pela administração pública municipal e respectivas suplentes.

§1º - As entidades serão informadas através de edital sobre o prazo para inscrição, durante o qual poderão, através de ofício endereçado ao Gabinete do Prefeito Municipal protocolizado junto à Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, indicar seus representantes e fazer juntar os documentos necessários à inscrição.

§2º - No ato da inscrição, a entidade deverá anexar ao ofício mencionado acima a ata da assembléia da sua constituição, bem como o relatório das atividades realizadas no ano anterior ao da inscrição, assinada pelos seus integrantes.

§ 3º - Caso haja inscrições em número superior ao contemplado no artigo 6º, será convocada uma reunião entre as entidades postulantes para que dentre elas sejam eleitas seis entidades a compor o CMDM .

§4º - As disposições contidas nos parágrafos anteriores terão vigência enquanto não houver a elaboração do regimento interno pelo Conselho, nos termos do artigo 22.

Art. 7º. As eleições serão realizadas em reunião convocada especificamente para este fim.

§1º - A convocação se dará através de publicação na imprensa oficial do município, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA ELEIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER**

Art. 8º. As Conselheiras serão indicadas por suas entidades representativas, organizações ou movimentos sociais de mulheres.

§ 1º - Ao designarem os membros que indicarão para integrar o Conselho, as entidades/organizações deverão considerar sua atuação na área da promoção e defesa dos direitos da mulher.

§ 2º - As Conselheiras indicadas pelas entidades ou organizações poderão ou não integrar o quadro associativo.

Art. 9º. A presidente, vice-presidente e secretária geral do conselho serão escolhidas em eleição do colegiado.

Art. 10. A função de Conselheira do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher não será remunerada.

Art. 11. O mandato de Conselheira será de 02 (dois) anos.

Art. 12. Cada Conselheira somente poderá ocupar o mandato por duas gestões ininterruptas.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS**

Art. 13. As reuniões ordinárias do Conselho terão periodicidade bimestral, com calendário anual de reuniões já determinado no início de cada ano.

Art. 14. As reuniões serão presididas pela Presidente do Conselho, e na sua ausência, pela Vice-presidente e pela Secretária Geral, sucessivamente.

Art. 15. As Conselheiras terão direito a voz e voto.

Art. 16. As Conselheiras suplentes poderão participar das reuniões com direito a voz, tendo direito a voto apenas quando estiverem substituindo a Conselheira efetiva.

Art. 17. O Conselho poderá se reunir a qualquer época em caráter extraordinário, mediante convocação por escrito feita:

- a) Pela Presidente;
- b) por 1/3 das Conselheiras efetivas, com requerimento dirigido à Presidente, especificando os motivos da convocação.

§ 1º - A convocação por escrito deverá chegar a cada uma das Conselheiras efetivas e suplentes com no mínimo 48 horas de antecedência.

§ 2º - A reunião extraordinária do Conselho se fará sempre segundo a pauta, que deverá constar da carta convocatória.

Art. 18. A Conselheira efetiva que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas, injustificadamente, será substituída por uma suplente, mediante exoneração e convocação por escrito feitas pela Presidente.

Parágrafo único - No caso de a suplente também se ausentar injustificadamente por mais de três reuniões, a entidade será eliminada do CMDM mediante aprovação de 2/3 dos membros do Conselho.

Art. 19. A pauta de cada reunião será discutida e aprovada no início da mesma, e suas deliberações deverão constar de ata lavrada em livro próprio.

Parágrafo único - As atas deverão permanecer sempre à disposição das Conselheiras.

Art. 20. Qualquer membro do Conselho poderá elaborar propostas ou fornecer sugestões, devidamente arrazoadas, a serem objeto de apreciação e aprovação por maioria simples dos seus pares.

Art. 21. As reuniões serão realizadas em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos membros, ou em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer quórum.

Art. 22. As deliberações do Conselho irão a voto desde que presentes a maioria absoluta dos Conselheiros.

§ 1º - É vedado o voto por procuração.

§ 2º - Cada Conselheiro terá direito a apenas um voto.

§ 3º - Em caso de empate, caberá à Presidente do Conselho proceder ao voto de desempate.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 23. Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher a elaboração do seu regimento interno, que fixará de maneira clara e de fácil compreensão o seu processo eleitoral, a estrutura, a competência, o funcionamento e as

demais atividades que deverão ser levadas a efeito pelo Conselho visando a persecução e obtenção dos objetivos dispostos nessa Lei, a ser aprovado por decreto do Poder Executivo.

Art. 24. Essa Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ, 01 DE JULHO DE 2019.

RENATO DE LIMA SOARES  
Prefeito Municipal

ADRIANO RODRIGO FERREIRA  
Respondendo pela Secretaria Municipal de Governo e Administração

JOÃO ALVES DE ARRUDA JUNIOR  
Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

IVAN RICARDO CAMARGO ADRIÃO  
OAB/SP 186740  
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos - Substituto